

PROJETO DE LEI Nº 13/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO
VIGENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no montante de R\$ 123.100,00 (cento e vinte três mil e cem reais), por conta da suplementação na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0002 – Apoio Administrativo

Ação: 20165 – Manutenção E Encargos da Secretaria Municipal de Fazenda

Natureza da Despesa: 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores
..... R\$ 123.100,00

Fonte: 1.500.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Código Reduzido: 603

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Anulação total da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade: 001 – Gabinete do Secretario

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0002 – Apoio Administrativo

Ação: 20165 – Manutenção E Encargos da Secretaria Municipal de Fazenda

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De Terceiros Pessoa jurídica R\$ 123.100,00

Fonte: 1.500.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Código Reduzido: 601

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações supracitadas, autorizadas no artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 07 de março de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 13/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as)

Nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências em **caráter de urgência** o projeto de lei que solicita autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento municipal de 2025 e dá outras providências.

O crédito suplementar ora solicitado tem por objetivo suplementar natureza de despesa para as quais não haja saldo suficiente para sua realização, conforme consta na Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como na Lei nº 4.320/1964.

Elaborado em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o acréscimo decorre da anulação de dotação orçamentária e, primordialmente, da suplementação de natureza de despesa para custear os serviços prestados no exercício anterior, conforme os contratos Nº 147/2021, celebrado com a empresa COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELLI - ME.

Enfatizamos que o valor de R\$ 123.100,00 (cento e vinte e três mil e cem reais) refere-se aos serviços prestados referentes aos meses de novembro e dezembro em virtude de insuficiência de saldo orçamentário na respectiva dotação.

Especificamente, por meio deste projeto de lei, pretende-se obter autorização desse Poder Legislativo para suplementar a natureza de despesa 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores na ação orçamentária 20325 – Manutenção e encargos da secretaria municipal de fazenda, mediante realocação de recursos orçamentários da própria Secretaria.

De acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/1964, as Despesas de Exercícios Anteriores referem-se às dívidas reconhecidas para as quais não existe empenho inscrito em Restos a Pagar, seja pela sua anulação ou pela não emissão da nota de empenho no momento oportuno. Originam-se, assim, de compromissos gerados em exercício financeiro anterior àquele em que deva ocorrer o pagamento, para o qual o orçamento continha crédito próprio, com suficiente e saldo orçamentário, mas que não tenham sido processados naquele momento.

Art. 37 As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (BRASIL, 1964)

Portanto, o referido projeto de lei justifica-se pela necessidade premente de adequar a Lei Orçamentária Anual de 2025, com o intuito de possibilitar a manutenção da prestação de serviços desenvolvidos pela COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELLE-ME.

Importante destacar que a elaboração do referido Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente. Em tempo, encaminham-se os anexos I e II, em atendimento ao art. 16 da LRF, que tratam, respectivamente, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Diamantino/MT, 07 de março de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS

PL: nº 13/2025

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação de ação governamental para fazer face à despesas de exercícios anteriores correspondente ao mês de novembro e dezembro de 2024 da Secretaria de Municipal de Fazenda.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 0,00
X	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R\$ 123.100,00
	(c) TOTAL DE ACRESCIMOS (a+b):	R\$ 123.100,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2025)	Exercício 02 (2026)	Exercício 03 (2027)
R\$ 123.100,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por não se tratar de despesas de caráter continuado, projeta-se que inexisterão impactos orçamentário e financeiro para os próximos exercícios (2026 e 2027)..

Tipos de Recursos		
	(d) Superávit financeiro de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00
	(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
X	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 123.100,00
	(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):	R\$ 123.100,00

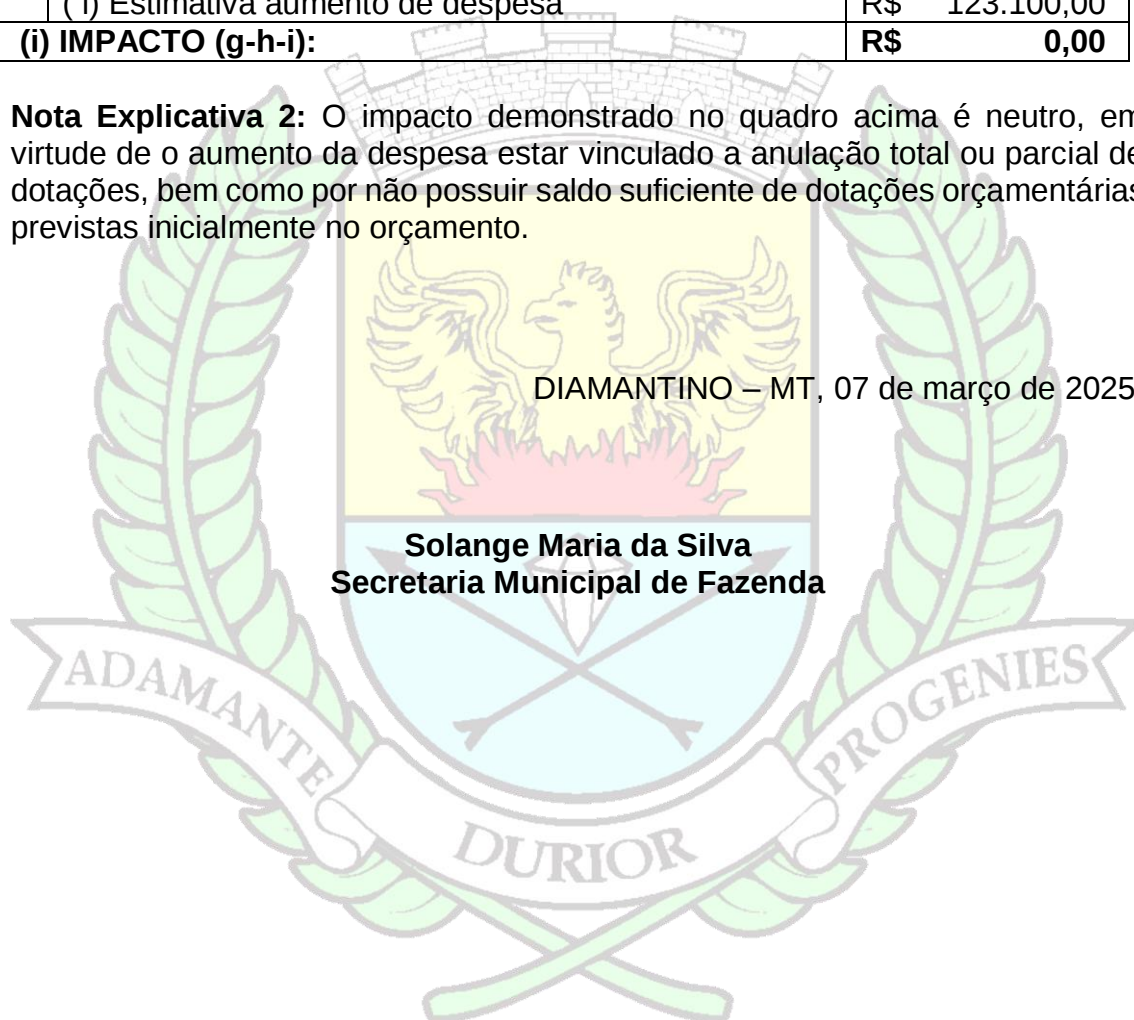
Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
1.500.000.000	Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 123.100,00
Total:		R\$ 123.100,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
	(g) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
X	(h) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 123.100,00
	(i) Estimativa aumento de despesa	R\$ 123.100,00
(i) IMPACTO (g-h-i):		R\$ 0,00

Nota Explicativa 2: O impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado a anulação total ou parcial de dotações, bem como por não possuir saldo suficiente de dotações orçamentárias previstas inicialmente no orçamento.

DIAMANTINO – MT, 07 de março de 2025.

Solange Maria da Silva
Secretaria Municipal de Fazenda



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

PL: nº 13/2025

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 07 de março de 2025.

Solange Maria da Silva
Secretaria Municipal de Fazenda